

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 044 /2025

Santa Leopoldina/ES, ____ de dezembro de 2025.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

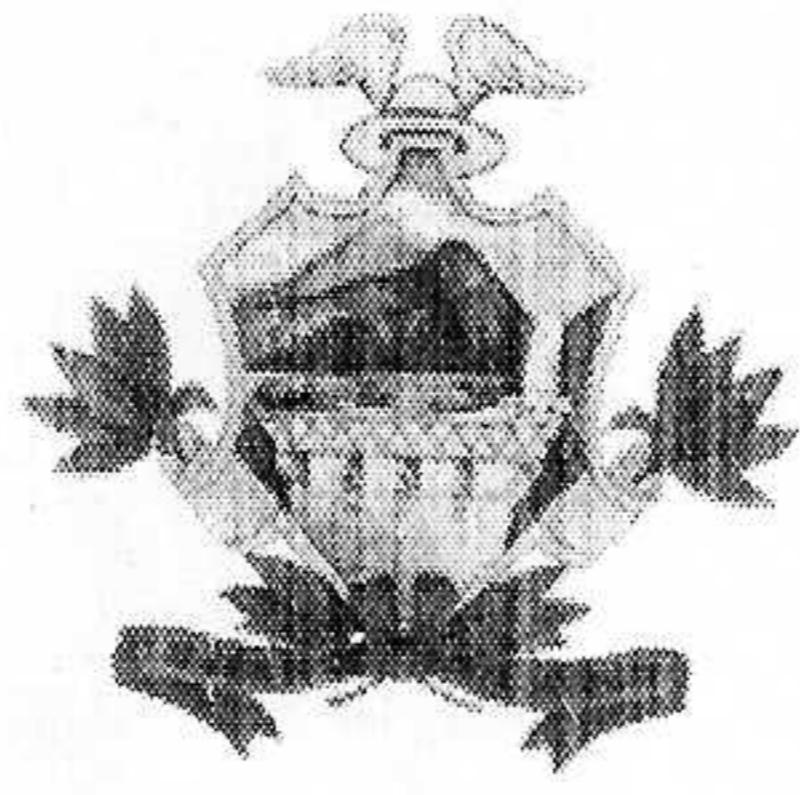
A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais ativos, bem como aos inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, assegurando a essas categorias um reforço financeiro excepcional, destinado a ampliar o poder de compra no mês de dezembro de 2025. Trata-se de medida que busca reconhecer o trabalho desempenhado pelos servidores e contribuir para a valorização do funcionalismo público municipal.

Ressalta-se que o abono possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores beneficiários, tampouco servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios ou contribuições.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria para o interesse público municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Outrossim, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o **regime de urgência**, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Fábio Matos



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cordialmente,

Fernando Rocha

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Darley Espíndula

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

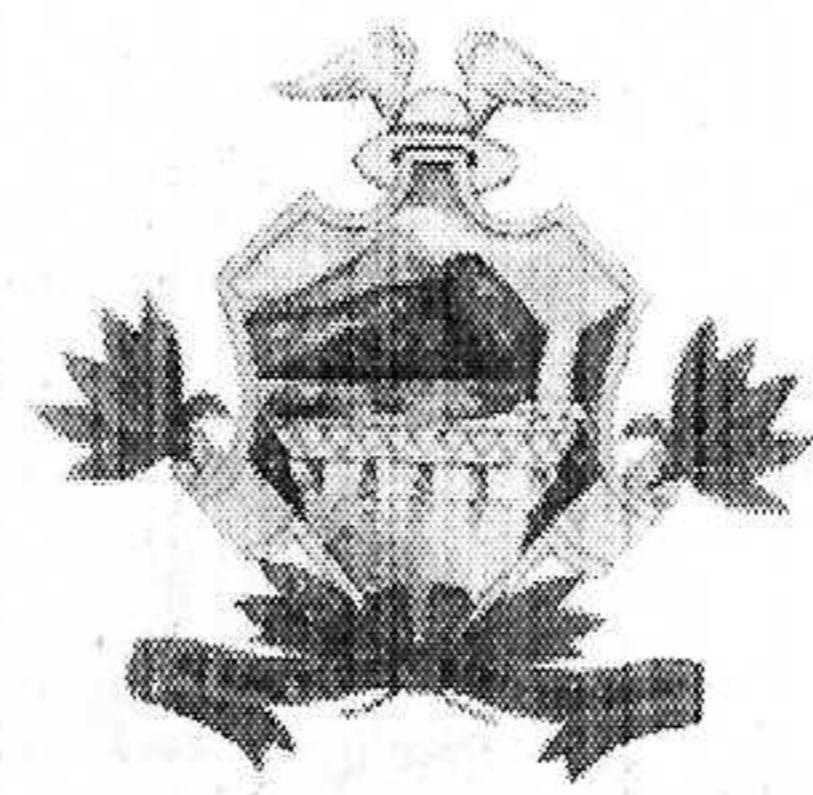
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº

Data

28/11/2015

JPF
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

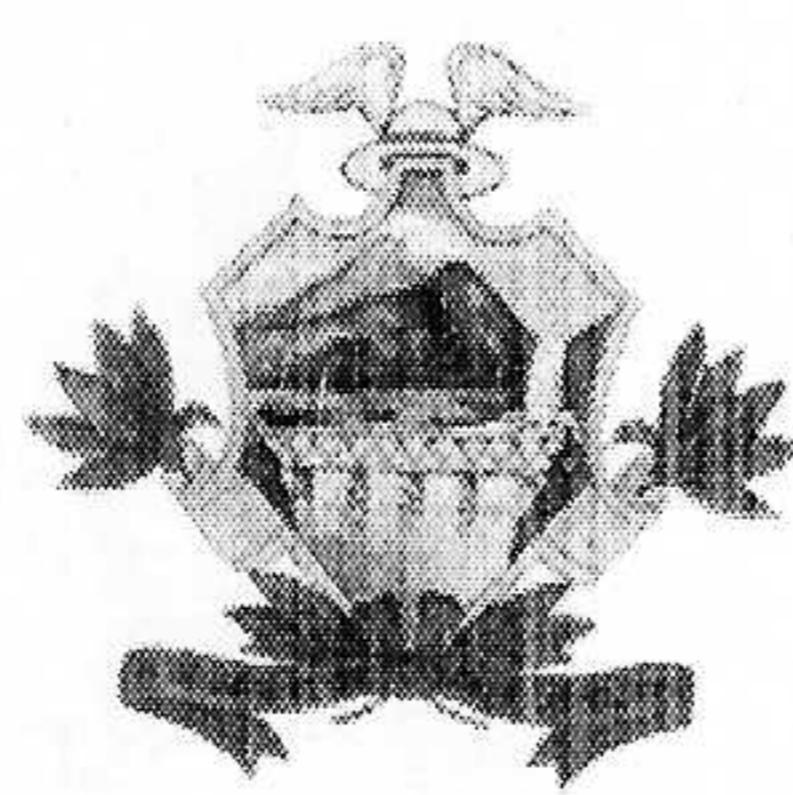
O Projeto de Lei em comento tem por finalidade reforçar a política municipal de gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, contemplando os servidores ativos e inativos do Poder Executivo, os pensionistas do Instituto de Previdência Municipal e os membros do Conselho Tutelar. A iniciativa reafirma o compromisso do Município de Santa Leopoldina com o reconhecimento do papel essencial desempenhado por esses profissionais na manutenção e implementação das políticas públicas locais.

A Administração Municipal, enquanto um dos maiores empregadores do Município, tem plena consciência do impacto econômico e social que a remuneração dos servidores exerce sobre a dinâmica econômica local, contribuindo diretamente para o fortalecimento do comércio, dos serviços e das atividades produtivas de Santa Leopoldina. Nesse contexto, o Município possui não apenas a possibilidade, mas também o dever institucional de adotar medidas que promovam o bem-estar do funcionalismo e, de forma reflexa, o desenvolvimento socioeconômico da comunidade leopoldinense.

A concessão do abono salarial, de caráter igualitário e independente da faixa remuneratória, visa proporcionar um apoio financeiro adicional, especialmente relevante no mês de dezembro, período em que tradicionalmente ocorrem as festividades natalinas e em que os gastos familiares tendem a aumentar. Além disso, o benefício representa uma forma de reconhecimento e incentivo aos servidores, que ao longo de todo o ano se dedicam às atividades essenciais da Administração Pública, muitas vezes enfrentando desafios estruturais e operacionais para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público envolvido, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa de Leis, confiantes em sua compreensão quanto à importância da matéria para o funcionalismo

Fábio Henrique



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

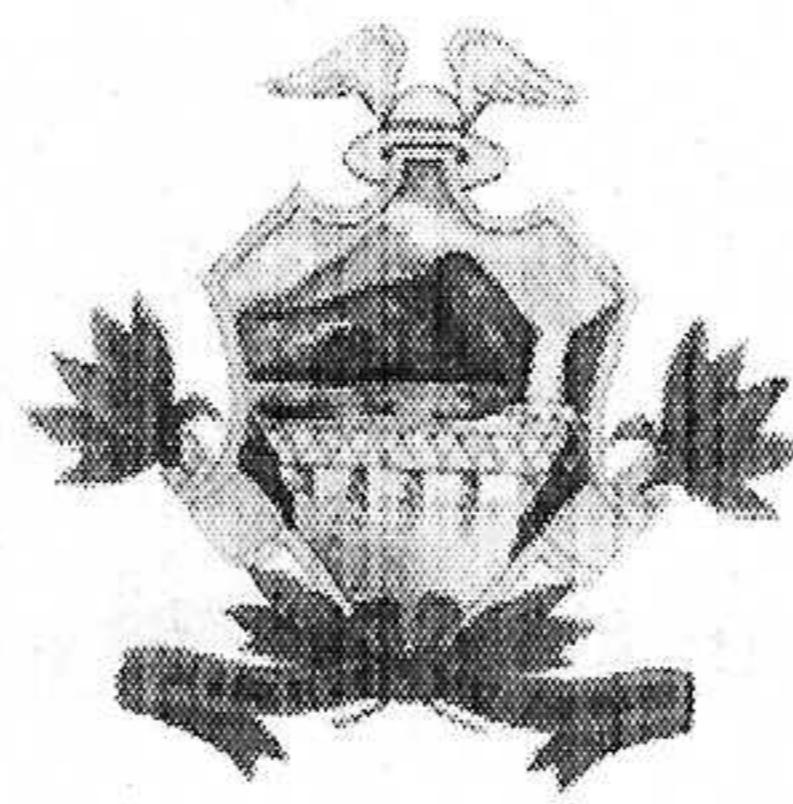
municipal e para a coletividade como um todo.

Requer-se, por fim, que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, na forma do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, em razão da necessidade de assegurar a tempestiva execução da medida ainda no exercício vigente.

Certo da acolhida desta proposição, submetemos o Projeto de Lei à apreciação e votação.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO
PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E
PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA E
AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

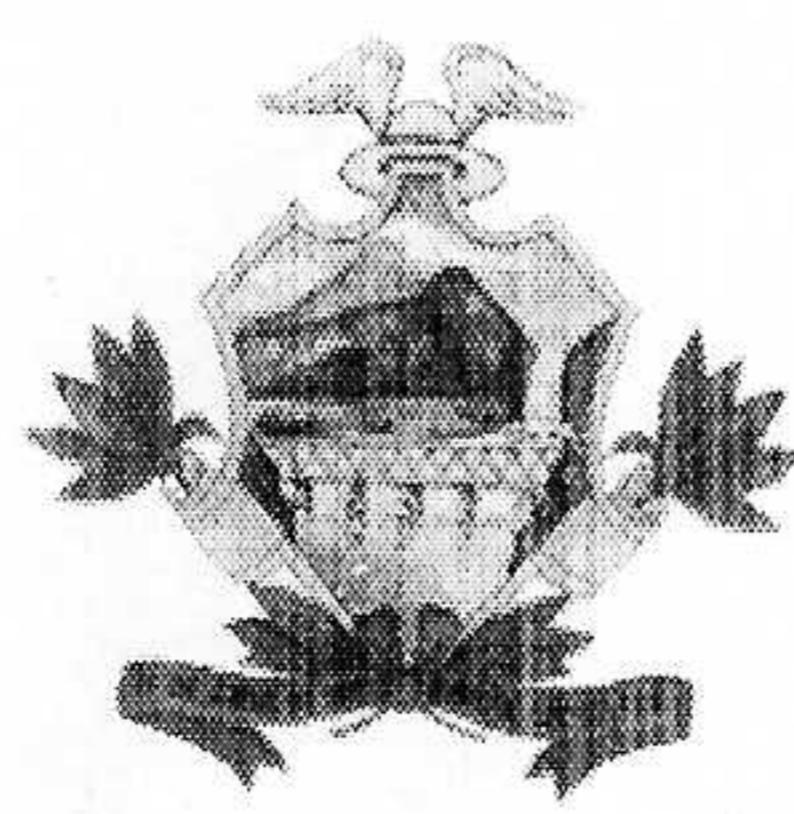
Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal; e

II - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2025.

Fábio Roh



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fará jus ao recebimento de um único abono:

- I – O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ajustar-se às disposições legais pertinentes;
- II – O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão; e
- III – Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo 3º não será devido aos servidores:

- I – que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;
- II – que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;
- III – contemplados com o abono FUNDEB/70%.

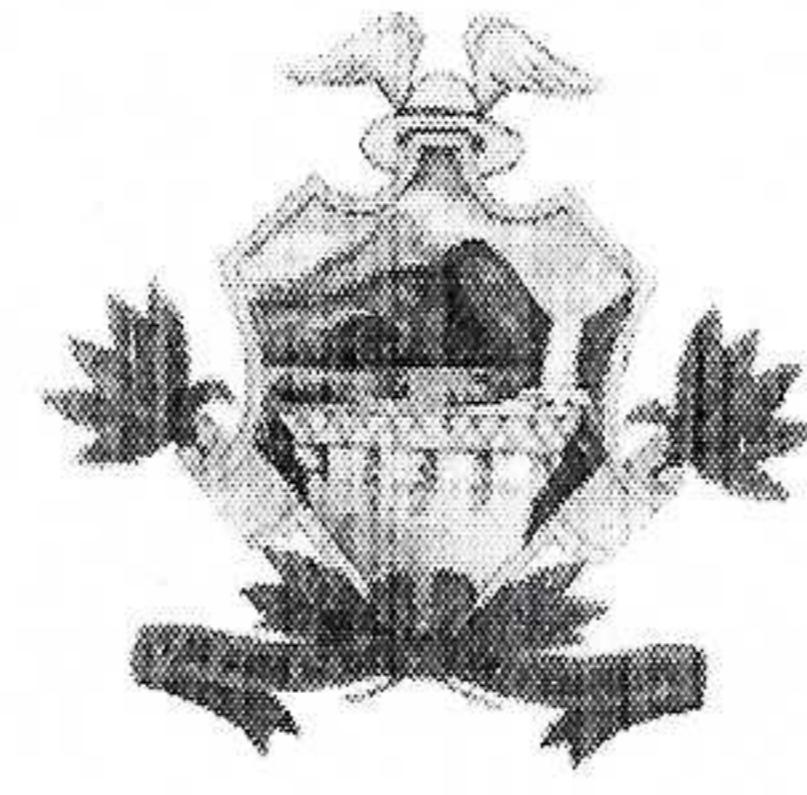
Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2025, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

Fábio Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina